

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.866/93.

Campo Alegre de Goiás, 04/12/2017.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 1160/2017 DE 04.12.2017.

“Dispõe sobre a autorização do Município de Campo Alegre de Goiás a celebrar convênios com instituições de ensino superior e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a celebrar Convênio de cooperação mútua com instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, objetivando a realização de estágios, junto aos órgãos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, como incentivo à formação profissional humana e compromisso social do profissional.

Art. 2º - O estágio autorizado por esta Lei não será remunerado e não gerará nenhum vínculo empregatício, observado os termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

Art. 3º - Os estagiários deverão comprovar que estão regularmente matriculados e frequentando os respectivos

cursos de nível superior ou profissionalizante com a carga horária exigida, sob pena de rescisão do estágio.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.



JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA
Prefeito Municipal